



Câmara Municipal da Horta

Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

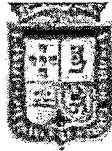
Sua referência	Sua comunicação	Data	Nossa referência
		29/06/2016	- 6577

Assunto: Parecer escrito sobre a proposta de decreto n.º71/X - "Primeira alteração ao decreto legislativo Regional n.º29/2011/A, de 16 de novembro - Regime Geral de prevenção e gestão de resíduos".

Tendo sido solicitado parecer ao Município da Horta sobre a proposta de alteração ao Decreto legislativo Regional n.º29/2011/A, de 16 de novembro. Considerando a importância deste diploma legal, que veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos e aprovar o regime de licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos, em desenvolvimento do Plano Estratégico de Resíduos dos Açores (PEGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 maio.

Considerando o novo paradigma nacional, na gestão de resíduos, em que se prevê a entrada em vigor, para breve de pelo menos mais uma entidade gestora de âmbito nacional, implementando um novo modelo de licenças de gestão de resíduos de embalagens, o Município da Horta, considera da maior importância e pertinência esta alteração proposta ao diploma mencionado em epígrafe.

No entanto, propõe uma pequena alteração no n.º8 do artigo 185º, quando se refere *custo de transporte marítimo (CTM) a ser suportado pela entidade gestora* deveria ser também incluído e contemplado o custo do transporte terrestre entre o Centro de Resíduos ou de Triagem até ao Porto Marítimo, passando o CTM a designar-se custo de transporte terrestre e marítimo contentores (CTTM).



Câmara Municipal da Horta

O Município da Horta ressalva a importância para os Centros de Resíduos com Unidades Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) da introdução do nº6 do artigo 185º, que permite que a nova entidade gestora efetue operações de retoma, reciclagem e valorização de resíduos, provenientes da recolha indiferenciada, o que não acontece atualmente com a entidade gestora com licença.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Jose Leonardo
José Leonardo Goulart da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1948 Proc. n.º 102
Data:	06/07/01 N.º 71X